



11640863



08020.003069/2020-11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 25/2020-CGA/CGLIC-SENASP/DIAD/SENASP

TERMO CONTRATO DE COMPRA Nº 25/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SENASP E A EMPRESA CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA

PROCESSO Nº 08020.003069/2020-11

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, por intermédio da **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 508, Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0005-60, neste ato representada pelo senhor Secretário Nacional de Segurança Pública em Exercício, **CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO**, com competência delegada pelo inciso V, do art. 7º, da Portaria nº 32, de 17 de janeiro de 2020, publicada no D.O.U. nº 13, de 20 de janeiro de 2020, portador da Carteira de Identidade nº 577.901, emitida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 348.537.401-63, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONCEITOS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE USO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.583.629/0001-13, sediada na R. Castelo Setúbal, 480, Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31330-090, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EMERSON DE OLIVEIRA ABADE**, portador da Carteira de Identidade nº M-9.107.269, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 035.623.406-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 08020.003069/2020-11 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 6/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de materiais de assepsia e proteção individual para ação preventiva contra o vírus COVID-19, haja vista as características de sua propagação e do risco de contágio devido à natureza do trabalho operacional dos profissionais de segurança pública, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no projeto básico.

1.2. Este termo de contrato vincula-se à dispensa de licitação identificada no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO R\$
3	Luva de procedimentos	450345	Luva de procedimento nitrílica, ou de látex, tamanhos P, M e G	UNIDADE	24.974.000	0,48	11.987.520,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$							11.987.520,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente termo de contrato é de R\$ 11.987.520,00 (onze milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº : 2020NE800072

Gestão/Unidade: 200331;

Fonte:0300000000;

Programa de Trabalho: 06181501621C06500;

Elemento de Despesa: 339030; e

PI: SP990C0DPCV.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no projeto básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no projeto básico, anexo a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no projeto básico.

9. CLÁUSULA NOVA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por comissão designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no projeto básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no projeto básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no projeto básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no projeto básico; e

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. 1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do inciso I, do art. 4º, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 6/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente termo de contrato se vincula ao projeto básico da contratante e à proposta da contratada

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

CLÊNIO GUIMARÃES BELLUCO

Secretário Nacional de Segurança Pública em Exercício

CONTRATANTE

EMERSON DE OLIVEIRA ABADE

Conceitos Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS - CPF Nº 700.815.571-91

2- SAMUEL CARVALHO DE LIMA - CPF Nº 549.418.903-10



Documento assinado eletronicamente por **CLENIO GUIMARAES BELLUCO, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a)**, em 20/05/2020, às 16:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Oliveira Abade, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 08:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL CARVALHO DE LIMA, Integrante Técnico(a)**, em 25/05/2020, às 19:22, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PEREIRA DIAS, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 25/05/2020, às 19:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **11640863** e o código CRC **DC85C61A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.